

**DESPACHO:**

**Autue-se como Processo Legislativo e encaminhe-se ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora para que seja emitido parecer inicial sobre a tramitação da proposição.  
Após o parecer voltem-me para os devidos fins.  
Duas Barras, 18 de setembro de 2007.**

  
**NAUTO DA SILVA SERAFIM  
PRESIDENTE DA C.M.D.B**



Emendado pela  
Perpetua dia  
10/10/07

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

PROJETO DE LEI Nº 024/2007.

**APROVADO**

Em 09/10/07 22 Votações

**APROVADO**

Em 09/10/07

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE FOLGA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS ANIVERSÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um dia de folga aos servidores públicos municipais efetivos na data de seus aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providencias necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco  
Duas Barras, 15 de agosto de 2007.

SÉRGIO VIEIRA DE BARROS  
VEREADOR

José Henrique L. S.

## PARECER

Trata-se de processo legislativo instaurado por determinação do Presidente desta Casa, que recebeu o projeto de lei de autoria dos Vereadores Sergio Vieira de Barros e José Henrique Lopes da Silva.

Referido projeto estabelece em sua ementa:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE FOLGA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS ANIVERSÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Presidente determinou a envio a este Assessor da Mesa Diretora da Câmara Municipal para emissão do presente.

É o relatório.

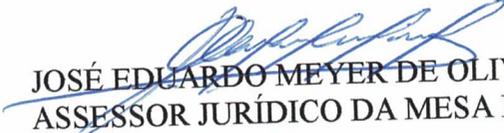
O projeto apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Outras questões como constitucionalidade e impedimentos por razões outras deverão ser apreciadas pelas Comissões Permanentes.

Assim, *s.m.j.*, opino no sentido de que o projeto seja nos termos do artigo 122 do Regimento, lido em Plenário na próxima sessão ordinária e incontinentemente encaminhado às Comissões para os respectivos pareceres técnicos.

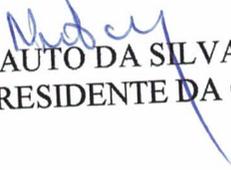
É o meu parecer *sub judice*.

Duas Barras, 19 de setembro de 2007.

  
JOSÉ EDUARDO MEYER DE OLIVEIRA  
ASSESSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA

DESPACHO:

Inclua-se o presente projeto de lei da pauta da próxima sessão ordinária do dia 20 de setembro.  
Duas Barras, 19 de setembro de 2007.

  
NAUTO DA SILVA SERAFIM  
PRESIDENTE DA C.M.D.B.

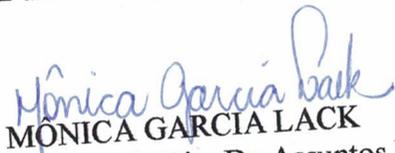
## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi encaminhado às Comissões desta Câmara Municipal e, na presente data, as Comissões reunidas emitiram o parecer anexo. Assim, o projeto já com o parecer das Comissões foi incluído na ordem do dia da sessão desta data para a primeira discussão e votação.  
Duas Barras, 24 de setembro de 2007.

  
MÔNICA GARCIA LACK  
Diretora da Div. De Assuntos Legislativos

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 24/2007, foi votado nas sessões ordinárias dos dias 24 de setembro e 04 de outubro, sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores de Duas Barras, razão pela qual o mesmo foi transformado na Lei Municipal nº 907/2007 a qual foi encaminhada, na presente data, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para os devidos fins.  
Duas Barras, 10 de outubro de 2007.



MÔNICA GARCIA LACK

Diretora da Div. De Assuntos Legislativos

DESPACHO:

Tendo em vista a oposição de veto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal à Lei nº 907/2007, o qual é tempestivo, determino que o mesmo seja juntado ao Processo Legislativo de que trata o Projeto de Lei nº 024/2007 e, após, seja encaminhado ao Assessor da Mesa Diretora para seu pronunciamento sobre o veto apresentado.  
Duas Barras, 26 de outubro de 2007.

  
NAUTO DA SILVA SERAFIM  
PRESIDENTE DA C.M.D.B.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RELATORES: VEREADOR JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA E VEREADOR AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA

Projeto de LEI n° 024/2007

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

***Ementa: "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um dia de folga aos servidores públicos municipais efetivos na data de seus aniversários e dá outras providências".***

Veio a estas COMISSÕES, solicitação de parecer sobre projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Vieira de Barros, conforme sua ementa acima, pelo qual emitimos parecer em conjunto.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de um projeto de Lei que visa autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um dia de folga aos servidores públicos municipais.

O referido Projeto de Lei encontra-se amparado pela nossa LOM e se adéqua perfeitamente as formalidades exigidas para sua tramitação.

Assim sendo, **SOMOS PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em comento.

É O PARECER.

Duas Barras, 24 DE SETEMBRO de 2007.

*José Henrique L. S.*  
JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA

RELATOR

*Audelir Francisco Prestes Teixeira*  
AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA  
RELATOR



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

DECISÃO:

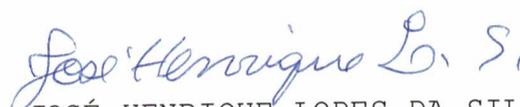
AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER PRÉVIO dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores destas comissões, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

DUAS BARRAS, 24 DE SETEMBRO DE 2007.

  
MARCOS SERPA ALVES  
Presidente CCJ

  
SÉRGIO VIEIRA DE BARROS  
Presidente CFO

  
SÉRGIO VIEIRA DE BARROS  
MEMBRO CCJ

  
JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA  
MEMBRO CFO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras (RJ), 15 de outubro de 2.007

OF.GP.Nº 027/07

Ass: encaminha razões de veto total

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmº Sr. Prefeito, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência em anexo, **as razões do veto total sobre a proposição objeto da Lei Municipal nº 907**, de 04 de outubro de 2007 para seu conhecimento e da Edilidade bivarrensense.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

*Handwritten signature*

**Rodrigo Barboza Táboas**  
Procurador Jurídico  
Mat. 109  
OAB/RJ 95.410

Exmº Sr.  
Vereador Nauto da Silva Serafim  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras  
Duas Barras – RJ

*Recebido em  
23/10/07  
Meybank*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Objeto: Veto.

Origem: Lei Municipal nº: 907-07.

Das Razões:

A Lei Municipal nº907-07 autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder um dia de folga aos servidores públicos municipais efetivos na data dos seus aniversários, o que está em total descompasso com o princípio constitucional da separação dos poderes, tendo a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 64, II, estabelecido que tal matéria é de competência exclusiva do Prefeito.

Destarte, diante de referida circunstância, a Lei em comento já nasceu inquinada de nulidade, face ao vício de iniciativa, não podendo produzir qualquer efeito no mundo jurídico.

  
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARA LIM  
DECE 2007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Do Veto:

Pelas razões expostas, usamos do presente para vetar integralmente a Lei Municipal nº: 907-07, em face da manifesta inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO  
PREFEITO

PARECER:

Trata-se de processo legislativo nº 024/2007, que tem por objeto o projeto de lei do mesmo número o qual, em estabelece em sua ementa:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE FOLGA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS ANIVERSÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O processo tramitou regularmente e o projeto foi votado e aprovado pelo soberano plenário desta Casa Legislativa.

Transformado em Lei Municipal nº 907/2007, a mesma, nos termos regimentais e ainda segundo estabeleça a LOM, foi encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins. O Senhor Prefeito, em 23/10/2007, portanto tempestivamente, optou por VETAR INTEGRALMENTE A LEI, posto que, segundo seu entendimento, a mesma fere o princípio constitucional de separação dos poderes, citando o artigo 64, II, da LOM, o qual estabelece que a matéria tratada pela Lei vetada é de competência exclusiva do Poder Executivo.

O Senhor Presidente determinou a envio a este Assessor da Mesa Diretora da Câmara Municipal para emissão do presente.

É o relatório.

A tramitação de veto está regulamentada no artigo 124 do Regimento Interno da Câmara e no artigo 67 e seus parágrafos da LOM.

Assim, cumprindo o que determinam os citados dispositivos legais, entendo que Vossa Excelência deverá remeter este processo legislativo à Comissão de Justiça e Redação para que a mesma aprecie o veto e emita parecer sobre o mesmo.

Com o parecer ou sem ele, opino no sentido de que o veto seja levado em votação no prazo estipulado no parágrafo 4º, do artigo 67, da LOM.

Por último informo a Vossa Excelência que a apreciação do veto pelo Soberano Plenário deve ser em escrutínio secreto, no qual deverá votar, inclusive, o Presidente da Casa.

É o meu parecer.

Duas Barras, 05 de novembro de 2007.

  
JOSÉ EDUARDO MEYER DE OLIVEIRA  
ASSÉSSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA

DESPACHO:

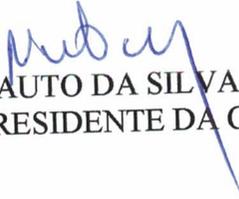
Adoto o parecer do Assessor da Mesa Diretora.

Encaminha-se o processo à Comissão de Justiça e Redação.

Escoado o prazo do artigo 67, parágrafo 3º, da LOM, inclua-se o veto na primeira sessão ordinária.

Determino que a Secretária da Câmara, para a sessão em que for incluído o veto para a votação, elabore as cédulas para a votação secreta, devendo ser elaboradas duas cédulas com os seguintes dizeres: **CONTRA O VETO – A FAVOR DO VETO.**

Duas Barras, 06 de novembro de 2007.

  
NAUTO DA SILVA SERAFIM  
PRESIDENTE DA C.M.D.B.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente, o presente processo foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação desta Câmara Municipal e em 27 de outubro a referida Comissão emitiu o parecer anexo.

Assim, o veto e o parecer serão incluídos na ordem do dia da sessão do próximo dia 29 de novembro, para discussão e votação.

Duas Barras, 27 de novembro de 2007.

  
MÔNICA GARCIA LACK

Diretora da Div. de Assuntos Legislativos



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DOS  
VEREADORES AO VETO DO PREFEITO MUNICIPAL A  
LEI MUNICIPAL Nº 907/2007.**

O Assessor Jurídico dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, por solicitação dos componentes da Comissão de Justiça e Redação, emite seu parecer ao veto proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Duas Barras à Lei Municipal 907/2007, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à conceder um dia de folga, aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários e dá outras providências":

**RELATÓRIO:**

A Lei vetada pelo Prefeito Municipal é de autoria do Vereador Sergio Vieira de Barros e José Henrique Lopes da Silva.

O projeto de Lei tramitou regularmente recebendo, parecer favorável das Comissões de CONSTITUIÇÃO, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sendo, por fim aprovado pela Edilidade Bibarrense.

Após sua aprovação, a Lei 907/2007 foi encaminhada ao Prefeito Municipal para a devida sanção e publicação.

Entretanto, o chefe do Poder Executivo optou por vetar integralmente a citada Lei argüindo sua Inconstitucionalidade.

É o relatório.

**PARECER:**

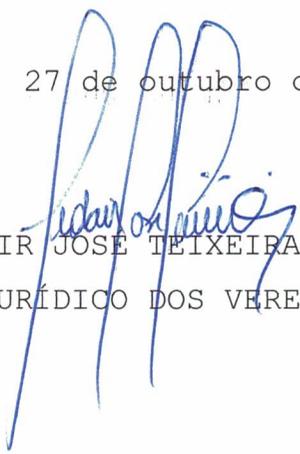
Esta Assessoria analisando detalhadamente a Lei aprovada pela Câmara e, ainda à luz das razões do veto apresentadas pelo Senhor Prefeito Municipal, chega à conclusão que realmente a Lei aprovada feriu o Princípio da Separação dos Poderes, posto que, o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal estabelece, textualmente, que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a matéria que trata de assuntos relacionados aos Servidores Públicos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Duas Barras**

Deste modo, entende esta Assessoria que o Veto apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal deve ser acolhido integralmente pela Edilidade de Duas Barras, pelo que, recomenda a douta CCJ que emita parecer favorável ao acolhimento do veto apresentado.

Duas Barras, 27 de outubro de 2007.

  
ALDAIR JOSÉ TEIXEIRA

ASSESSOR JURÍDICO DOS VEREADORES



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

RELATOR: VEREADOR JOSE HENRIQUE LOPES DA SILVA

*Lei 907/2007*

***Veto integral apresentado pelo Poder Executivo à Lei Municipal 907/2007.***

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Duas Barras, tendo em vista o parecer emitido pelo douto Assessor Jurídicos dos Vereadores sobre o veto apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Duas Barras, à Lei nº 907/2007, acata integralmente o parecer citado e recomenda a edilidade bivarrense que vote favoravelmente ao veto proposto.

*Jose Henrique Lopes da Silva*  
VEREADOR JOSE HENRIQUE LOPES DA SILVA

RELATOR

.....  
*José Ronaldo Fernandes Corrêa*  
.....

José Ronaldo Fernandes Corrêa

Presidente

.....  
*Sergio Vieira de Barros*  
.....

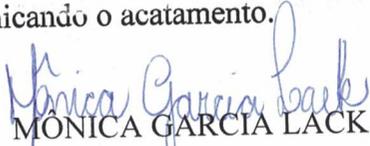
Sergio Vieira de Barros

Membro

## CERTIDÃO

Certifico que na sessão realizada no dia 29 de novembro, o veto proposto pelo Prefeito à Lei Municipal nº 907/2007 foi acolhido por unanimidade.

Assim sendo, encaminhei expediente ao Senhor Prefeito Municipal comunicando o acatamento.

  
MÔNICA GARCIA LACK

Diretora da Divisão de Ass. Legislativos